



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – CONFEÇÃO DE AGENDAS – QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN E GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal criada através da Lei 4.324/1964, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95 neste ato representada pelo seu Presidente **Jaldir da Silva Cortez**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA**, com endereço à Rua Israel Bezerra, 633, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-460, CNPJ 23.481.062/0001-68, representada pelo seu diretor **Sr. FÁBIO GOMES BRASIL**, a seguir denominado **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, cujo objeto foi adjudicado a ora vencedora.

**CONTABILIZADO**  
**ISLENA QUEIROZ**

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contraírem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade CARTA CONVITE, observados os dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços gráficos (confeção de agendas) para o Conselho Regional de Odontologia do RN – CRO-RN, especificados no Anexo I, da **Carta Convite nº 02/2014**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestação dos serviços de acordo com as especificações do Anexo I, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

*[Assinaturas manuscritas em azul]*

*[Assinatura manuscrita em azul]*



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- c) Comunicar ao CRO-RN, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a prestação do serviço;
- f) Comunicar à Administração do CRO/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

2.2. A Contratada é responsável pelos danos, por ventura ocorridos, causados aos produtos objetos deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.3. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencional neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- g) Efetuar pagamentos de fretes dos produtos, a serem cobrados diretamente em sua sede (destino) na cidade de Natal/RN.

**CONTABILIZADO**  
**ISLENA QUEIROZ**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato será automaticamente findado logo que da entrega total dos produtos contratados, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, desta forma, anualmente, apenas e exclusivamente para aquisição dos produtos constantes no Anexo I.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA da seguinte forma:

- a) o pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura ou através de depósito em conta bancária de instituição nacional;
- b) o valor total do presente contrato é de R\$ 29.617,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dezessete reais) a ser paga em parcela única;
- c) a fatura deverá ser entregue no Departamento Financeiro do CRO/RN, à Rua Cônego Leão Fernandes – 619, Petrópolis, no horário das 10h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou se preferir, encaminhar para o e-mail institucional: [crorn@crorn.org.br](mailto:crorn@crorn.org.br).

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
- c) Poderá o CRO/RN, no caso previsto do item supracitado reter a tal título a quantia total dos créditos existentes por parte da Contratada;
- d) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- f) Os valores das multas referidas nas alíneas “b” e “c” serão descontados da fatura do crédito existente junto ao CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou por via judicial.

**CONTABILIZADO**  
**ISLENA QUEIROZ**

*Manoel* *H* *João*

*B*



FIS. 58  
 PROC. CRO-RN 069/14  
 RÚBRICA [assinatura]

**Serviço Público Federal  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Norte – das comarca de Natal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2014.

[assinatura]

Conselho Regional de Odontologia do RN  
 Jaldir da Silva Cortez, CD  
 Presidente do CRO-RN

**CONTABILIZADO**  
**ISLENA QUEIROZ**

[assinatura]

FÁBIO GOMES BRASIL  
 Gráfica e Editora LCR LTDA  
 Contratada

[assinatura]  
 Testemunha

GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA  
 FÁBIO GOMES BRASIL  
 CPF: 283890003

[assinatura]  
 Testemunha

Nome: DAMIÃO DA SILVA ROCHA.

Nome: PEDRO DO COITO GALVÃO JR

RG: 1408053-SSP/RN

RG: 2003002201610-SSP-CE

CPF: 837457504-90

CPF: 122.066.013-20